



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO*

**LEI Nº 796/2013, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.997/2009.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédios do mediante termo de Compromisso, firmando com Instituições Financeiras pelo Banco do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou economicamente mensuráveis, visando á complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

Parágrafo Único – As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação Municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não ter área útil construída, inferior a 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investigadores relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecimento pela política municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento de do alvará de construção, do habite-se e do ISSON incidente sobre a mesma;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO*

Art. 5º - O executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendem os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presenta Lei correrão por conta de dotação consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

**ANTÔNIO HELDER ARCANJO**  
Prefeito Municipal